PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1674 DATA: 19/05/2020

Câmara Municipal de Linhares

OF/GAB. /PRES. Nº 128/2020

Linhares-ES, 19 de maio de 2020.

Exmo. Senhor Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

Assunto: **Promover em conjunto com a municipalidade um Acordo de Contingenciamento.**

RICARDO BONOMO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, em exercício de suas atribuições legais, comparece perante Vossa Senhoria, com a máxima respeitabilidade para intervir e propor junto ao executivo municipal, **Acordo de Contingenciamento**, nos moldes do acordo promovido entre Governo do Estado e Tribunal de Contas do estado do Espirito Santo TCE-ES.

O Acordo de Contingenciamento prevê redução em até 20% do repasse financeiro relativo aos duodécimos pagos nos meses de junho a dezembro do exercício de 2020. Sendo assim, contribuindo para a redução das despesas públicas neste momento de combate e prevenção ao novo coronavírus, juntamente com o impacto negativos nas receitas do município.

A redução do repasse de duodécimo será efetivada na mesma proporção da variação real negativa entre os valores arrecadados de ISS, ICMS, IPVA, FPM, royalties e participações especiais de petróleo, de maio a novembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, ficando a redução limitada a 20%. A apuração será mensal e o repasse calculado pela queda de receita do mês anterior.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Linhares

TERMO DE ACORDO

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, por intermédio do Prefeito, Guerino Luiz Zanon e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, por intermédio do Presidente, Ricardo Bonomo Vasconcelos, reunidos na presente data, deliberam por assinar o presente Termo de Acordo,

Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Linhares (Decreto n.º 454/2020), a decretação de situação de emergência no Município de Linhares (Decreto n.º 355/2020), o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Linhares (Decreto Legislativo n.º 047/2020), a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto estadual n.º 4.593-R/2020), a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Portaria nº 188/2020, do Ministro da Saúde), o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 001/2020) e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a pandemia de Covid-19 tem causado um significativo desaquecimento da atividade econômica, e, por consequência, um impacto negativo sobre as receitas do município, que tem no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e no Imposto sobre Serviços Prestados (ISS) a sua principal fonte de receita tributária;

Considerando a expectativa de frustração da arrecadação das receitas tributárias da União, que tem como consequência a redução das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando a necessidade de adequar as despesas às receitas efetivamente realizadas;

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que se manifestou pela possibilidade de redução do repasse de duodécimos quando houver acordo entre os poderes e ainda que, em razão da "possibilidade de a receita prevista na lei orçamentária não vir a se concretizar no curso do exercício financeiro que, na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), instituiu-se o dever de cada um dos Poderes, por ato próprio, proceder aos ajustes necessários, com limitação de empenho (despesa), ante a frustração de receitas que inviabilize o cumprimento de suas obrigações (art. 9º)" (MS n.º 34.483 MC/RJ, relator Min. Dias Toffoli);

RESOLVEM, reconhecendo a excepcional situação social, sanitária e econômica gerada pela pandemia do novo coronavírus e pela queda na arrecadação municipal, bem como a necessidade de urgente concentração e direcionamento de recursos financeiros para o custeio de insumos, equipamentos e estruturas que permitam dar o adequado atendimento e tratamento à parcela da população atingida pela disseminação da COVID-19, assumir as obrigações previstas na cláusula abaixo:

Cláusula Primeira: Os compromitentes acordam na redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3907/2019) em até 20% (vinte por cento), relativos aos duodécimos pagos nos meses de junho a dezembro do exercício de 2020, nos termos deste acordo, adotando ainda medidas de contingenciamento de despesas que se fizerem necessárias para preservação do equilíbrio fiscal e das contas públicas de cada poder e órgão.

Cláusula segunda: A redução do repasse dos duodécimos será efetivada na mesma proporção da variação real negativa entre os valores arrecadados de ISS, ICMS, IPVA, FPM, royalties e participações especiais de petróleo, de maio a novembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, ficando a redução limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: serão considerados como receitas arrecadadas, para fins da apuração da variação real prevista nesta cláusula, os valores recebidos da União a título do auxílio financeiro, de livre destinação, recebidos para mitigação do impacto fiscal dos efeitos provocados pela Covid-19.

Cláusula terceira: Caso se verifique, no ano de 2020, que o valor real da receita arrecadada acumulada de ISS, ICMS, IPVA, FPM, royalties e participações especiais de petróleo, supere a receita arrecadada acumulada no mesmo período de 2019, o montante não repassado será recomposto, de forma proporcional ao excesso verificado e às reduções efetivadas.

Cláusula quarta: O poder executivo apresentará aos signatários deste acordo, até o 6º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, memória de cálculo detalhada relativa à metodologia estabelecida no presente acordo.

Parágrafo único: O poder executivo providenciará a publicação do presente acordo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil a partir da sua assinatura, e dará ampla publicidade à memória de cálculo a que se refere essa cláusula.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Linhares-ES, ___ de maio de 2020.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal de Linhares

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal